

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo Administrativo nº 27/2016

Convênio nº 01/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede administrativa na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, produtora rural, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior, Município de Santa Cecília do Sul/RS, doravante designada "**Concedente de Estágio**" e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, localizada na BR 205, km 171, Bairro São José, no município de Passo Fundo-RS com CNPJ 92.034.321/0001-25, **em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 724/2015, de 11/08/2015**, resolvem celebrar o presente convênio de concessão de estágio curricular, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto ao Município da Estagiaria a estudante matriculada no curso Ciências Sociais e Jurídicas-Direito, a fim de proporcionar experiência prática na linha de formação destes alunos.

Parágrafo Único - Os estágios previstos neste convênio serão realizados na **Delegacia de Polícia de Tapejara-RS**, no município de Tapejara-RS, em setor compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - O estudante deverá apresentar a apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

As atividades de estágio serão desenvolvidas junto a **Delegacia de Polícia de Tapejara-RS**, em dias e horários a serem combinados pelas partes, sendo enviado pela Instituição de Ensino um cronograma com os períodos estipulados e setores cedidos, propiciando ao estudante-estagiário condições de um adequado aproveitamento educacional.

Parágrafo Único - Os estágios não poderão ser realizados aos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

É obrigatório a concessão de bolsa auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se para atividade de 30 horas semanais, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Parágrafo Único - A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e artigo 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

I - Obrigações do Município/Concedente de Estágio:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar servidor com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;
- c) estabelecer horários, períodos e setores disponíveis para realização do estágio supervisionado;
- d) entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

II - Obrigações da Instituição de Ensino:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o Município e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) encaminhar ao Município no período letivo, o cronograma específico para realização do estágio nos diversos setores, bem como as atividades a serem realizadas por área de estágio;

- c) indicação de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- d) atribuir horas-aula de estágio supervisionado aos docentes habilitados para acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos educandos no Município;
- e) a jornada de atividade em estágio supervisionado, a ser cumprida pelo estagiário, deverá compatibilizar-se com o horário estabelecido pela Concedente de Estágio;
- g) comunicar imediatamente ao Município, por escrito, eventual desligamento do estagiário da instituição de ensino, independentemente do motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2017, se encerrando no dia 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.

Santa Cecília do Sul, 16 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Concedente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Instituição de Ensino

Testemunhas:
